

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 603/2006

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou em 2 de Junho de 2006, junto da Organização Internacional do Trabalho, o seu instrumento de ratificação à Convenção n.º 175, sobre trabalho a tempo parcial, adoptada em Genebra em 24 de Junho de 1994.

A referida Convenção foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/2006, de 28 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 83, de 28 de Abril de 2006.

Nos termos do artigo 13.º, § 3, a Convenção em apreço entra em vigor em relação a Portugal em 2 de Junho de 2007.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Julho de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Margarida de Araújo de Figueiredo*.

Aviso n.º 604/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 23 de Fevereiro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Popular da China comunicado alterações à autoridade competente da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China para efeitos da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

A autoridade passa a ser a seguinte:

The contact details of Central Authority designated under article 6 of the Convention in the Macau Special Administrative Region of PRC are changed as follows:

Instituto de Acção Social (Social Welfare Bureau); telephone number: + 853512512; e-mail address: srh@ias.gov.mo.

Les détails de contact de l'Autorité centrale, désignés conformément à l'article 6 de la Convention, dans la Région administrative spéciale de Macao de la République populaire de Chine ont modifiés comme suit:

Instituto de Acção Social (Social Welfare Bureau); tél.: + 853512512; Courriel: srh@ias.gov.mo.

Tradução

As informações para contacto da autoridade central designada de acordo com o artigo 6.º da Convenção para a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China são alteradas para as seguintes:

Instituto de Acção Social (Social Welfare Bureau); telefone: + 853512512; endereço electrónico: srh@ias.gov.mo.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para

a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 4 de Julho de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto Regulamentar n.º 11/2006

de 21 de Julho

Uma gestão correcta dos espaços florestais passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento, tendo em vista a valorização, a protecção e a gestão sustentável dos recursos florestais.

Os princípios orientadores da política florestal definida na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, nomeadamente os relativos à organização dos espaços florestais, determinam que o ordenamento e a gestão florestal se fazem através de planos regionais de ordenamento florestal (PROF), cabendo a estes a explicitação das práticas de gestão a aplicar aos espaços florestais, manifestando um carácter operativo face às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política.

Constituem objectivos gerais dos PROF, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal, a avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes, a definição do elenco de espécies a privilegiar nas acções de expansão e reconversão do património florestal, a identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados, a definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.

Sendo instrumentos sectoriais de gestão territorial, os PROF assentam numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais, sociais e institucionais, envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas, com vista a estabelecer uma estratégia consensual de gestão e utilização dos espaços florestais.

Neste contexto, a adopção destes instrumentos de planeamento e de ordenamento florestal constitui o contributo do sector florestal para os outros instrumentos de gestão territorial, em especial para os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) e os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), no que respeita especificamente à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, dado que as acções e medidas propostas nos PROF são integradas naqueles planos. Articulam-se ainda com os planos regionais de ordenamento do território.

O presente Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL) apresenta um diagnóstico da situação actual na região, com base numa ampla recolha de informação necessária ao planeamento florestal, e efectua uma análise estratégica que permite definir objectivos gerais e específicos, delinear propostas de medidas e acções, tendo em vista a prossecução de uma